Imprimir Salvar

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 RJ000105/2020

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 23/01/2020

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR072049/2019

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13041.100870/2020-03

DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.001607/2018-05

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/01/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARO LUIZ ALVES DA SILVA;

F

AK OPERACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 08.778.180/0001-49, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar, com abrangência territorial em Macaé/RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Dos Salários

- **§1-** Em1º de setembro de 2019 a Empresa concederá a todos aos seus empregados um reajuste salarial na ordem de **3,5%**(três vírgula cinco por cento), incidente sobre o salário base praticado em agosto de 2019.
- **I-** Aos empregados ocupantes de cargo de direção, gerência e equivalente será aplicada política salarial própria da empresa, não sendo aplicadas as condições ora estabelecidas, uma vez que essas funções tem autonomia para negociar seus próprios salários.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos Adicionais

§1- As partes acordam que os empregados em regime de trabalho Offshore 14 x14, receberão os adicionais de embarque indicados abaixo, que incidirão sempre sobre o salário-base, de forma não cumulativa:

Adicional de Periculosidade	30%
Adicional de Sobreaviso	40%
Adicional de Confinamento	27%
SOMA	97%

- **I-** Ao pessoal que trabalha Onshore serão aplicáveis as regras da legislação ordinária (CLT) relativamente aos adicionais decorrentes das respectivas condições de trabalho.
- II- Entende-se por empregados Onshore aqueles que trabalham em terra, nos escritórios e bases da Empresa.
- **III-** Entende-se por empregados Offshore aqueles que prestam serviços em alto mar, em embarcações e plataformas, em regime de embarque e desembarque, com exceção apenas dos Aquaviários, que não representados pelos Sindicatos de Classe dos Marítimos.
- **§2-** Os adicionais previstos no §1 desta Cláusula, somente serão devidos aos empregados admitidos para laborar no regime offshore, após a conclusão de todos os treinamentos obrigatórios para laborar embarcado e após a realização efetiva do primeiro embarque.
- **I-** Para fins de apuração do total de dias embarcados, o dia de embarque e o dia de desembarque serão considerados como um só dia de trabalho, exceto nos casos que o empregado prestar serviço efetivo tanto no dia de embarque quanto o dia do desembarque.
- **II-** Quando o empregado prestar serviço tanto no dia de embarque quanto no dia de desembarque serão consideradas como horas extras as horas laboradas após o horário que ocorreu o embarque.

Exemplo: embarque às 06hs e desembarque às 11hs: devido 5hs extras.

Exemplo 2: embarque às 15hs e desembarque às 18hs: devido 3hs extras.

Embarque Eventual

- **§3-** Fica acordado que, em caso de embarque eventual de empregado contratado pelo regime de CLT, este receberá os adicionais previstos neste instrumento, proporcionalmente ao período efetivamente embarcado, sem prejuízo da folga adquirida.
- **I-** No caso de embarque eventual, a periculosidade poderá também ser remunerada de forma proporcional em conformidade com a Súmula 364 do TST.
- **II-** Os trabalhadores em regime onshore (terra), que embarquem eventualmente, terão os adicionais descritos no Parágrafo Primeiro pagos proporcionalmente aos dias embarcados, caso permaneçam neste regime até 9 dias, dentro do mesmo mês, incluindo o dia de embarque e desembarque. Caso ultrapassem este limite, terão garantidos os referidos adicionais, integralmente sobre seu salário-base.
- **§4-** Os adicionais de embarque serão pagos para todos os empregados da empresa de acordo com o previsto nesta cláusula, inclusive para os ocupantes de cargos considerados como de confiança, sem que tal fato descaracterize este regime especial de trabalho não submetido a controle de jornada.

Das Horas Extras

- **§5-** As horas extras dos trabalhadores onshore serão pagas a seguinte forma.
- a) de segunda a sexta-feira, com adicional de 60% (sessenta por cento);
- b) aos sábados, com adicional de 80% (oitenta por cento);
- **c)** domingos, feriados e dias dedicados ao descanso, quando trabalhados, terão suas horas remuneradas em 120% (cento e vinte por cento) sobre o valor da hora normal.

- **§6-** As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com folgas correspondentes serão pagas com adicional de 100% (cento por cento).
- **I-** As horas extras previstas neste acordo, somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59, da CLT, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 61 da CLT, do mesmo diploma legal.

Dobra

§7- Fica convencionado que nos casos excepcionais em que houver necessidade da continuidade operacional por motivo de força maior, o empregado poderá ser mantido em seu posto de trabalho, a bordo, em seu período de folga. Nesse caso, será devida a remuneração a título de dobra, obedecendo ao seguinte critério: salário base + adicionais / 30 = valor dia x n.º dias extras trabalhados x 2.

Indenização de Folga

I- Caso a Empresa não proporcione ao empregado as folgas correspondentes aos dias trabalhados, esta será indenizada da seguinte forma: salário base + adicional / 30 = valor dia x n.º dias não folgados x 1.

Feriado

§8- Fica acordado entre Sindicato e Empresa que a 2ª (segunda) sexta-feira de cada mês de agosto será feriado e comemorado como "O Dia do Trabalhador Offshore". Caso o trabalhador Offshore esteja embarcado neste dia, o valor do dia será pago com adicional de 100% (cem por cento), os funcionários onshore que são cobertos por este acordo também receberão o direito a folga ou ao pagamento das horas extras.

Auxílio Saúde e Odontológico

- **§9-** A Empresa fornecerá a todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, um plano de saúde e um plano odontológico, extensivos aos dependentes legais, sendo sua extensão prorrogável após a extinção do contrato de trabalho, conforme artigos 30 e 31 da Lei n.º 9.656/98.
- **I-** Para efeito destes benefícios, consideram-se dependentes: o cônjuge e/ou o companheiro (a); os filhos menores de 18 anos ou até 24 de idade, desde que cursando escola técnica ou instituição de nível superior; os filhos especiais mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS; e os tutelados por determinação judicial.

Seguro de Vida e Auxilio Funeral

§10- A Empresa fornecerá exclusivamente aos seus empregados, seguro de vida em grupo, bem como, assistência funeral, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

Ajuda de Custo

§11- A título de ajuda de custo, aos empregados Offshore que se utilizem de transporte rodoviário no trajeto de suas residências até o local de trabalho para os embarques e desembarques, a Empresa ressarcirá as despesas de viagem através do pagamento do valor único mensal de **R\$ 200.00**, valor este que será pago dentro da folha de pagamento de cada empregado. Caso o funcionário comprove que utilizou valores acima do depositado a empresa irá realizar a análise dos gastos e poderá realizar o pagamento do complemento deste valor.

Auxílio Alimentação

- §12- A Empresa concederá aos seus empregados onshore alimentação em restaurante próprio.
- §13- A Empresa concederá aos seus colaboradores onshore e offshore, vale alimentação mensal no valor de R\$ 798,72.
- I- O auxílio alimentação será mantido no período de férias do empregado.
- II- O auxílio alimentação não tem natureza salarial e é facultada à EMPRESA a adesão ao PAT.

Cartão de Natal

§14- A empresa fornecerá aos empregados onshore e offshore no mês de dezembro, uma cesta de natal no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

Empréstimo Consignado

§15- Fica acordado entre SINDITOB e a Empresa a aplicabilidade de um sistema de empréstimo/financiamento consignado com desconto direto em folha de pagamento, com as melhores condições de mercado.

Auxílio Transporte

- **§16-** A empresa fornecerá ou custeará as passagens aéreas dos empregados Offshore que necessitem se utilizar de transporte aéreo no trajeto de suas residências até o local de trabalho para os embarques e desembarques, sendo facultado a empresa utilizar aeroportos de cidades próximas a fins de obter melhores custos.
- I- Para efeito dos benefícios indicados no §14 acima, considera-se residência o endereço declarado pelo empregado no momento da admissão na Empresa, não podendo o empregado posteriormente informar endereço diverso com intuito de usufruir do benefício.
- **II-** Caso o empregado mude o endereço indicado no momento da contratação, arcará com a diferença dos custos do transporte, seja aéreo ou rodoviário.
- **§17-** Visando maior conforto aos empregados Onshore, a empresa fornecerá o transporte por meio de fretamento, em substituição ao vale transporte.
- **§18-** Nos termos do §2º do art. 58 da CLT, o tempo dispendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação no posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer outro meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo a disposição do empregador.
- **§19-** Por expressa determinação legal, todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus trabalhadores, não terão caráter salarial e não integram a remuneração dos empregados para quaisquer efeitos legais em conformidade com o §2º do art. 457, e incisos do §2º e §5º art. 458 da CLT.
- **§20-** O presente termo aditivo integra o acordo coletivo de trabalho 2018/2020, permanecendo as demais cláusulas vigentes e inalteradas, e terá vigência após o protocolo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

AMARO LUIZ ALVES DA SILVA PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA ADMINISTRADOR AK OPERACOES DO BRASIL LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EMPREGADOS AK OPERAÇÕES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.